



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 6 de maio de 2020

Edição Suplementar 85.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.008, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a transferência de recursos aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, previstos na Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, bem como na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009 e, em consonância com a Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC transferirá recursos financeiros por meio de cartão-alimentação aos genitores ou responsáveis legais dos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede pública de ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º O valor creditado no cartão-alimentação por aluno em situação de vulnerabilidade social será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da fonte de recursos próprios do Tesouro Estadual, à conta do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

§ 2º Serão utilizadas as dotações orçamentárias da merenda escolar administradas/destinadas à SEDUC, na Ação 1448 - "CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)", custeada com recursos próprios do Tesouro Estadual, sendo as transferências de valores para o meio de pagamento citado no **caput** operacionalizadas por Bancos Públicos.

§ 3º Será garantida a distribuição gratuita através de cartões-alimentação aos alunos em vulnerabilidade social, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, atendidos pelo Programa Bolsa Família que tenham renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º Compete à SEDUC estabelecer junto às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, a entrega dos cartões-alimentação aos beneficiários, concomitantemente apresentar condutas que evitem situações de aglomerações de pessoas, estipulando horários pré-determinados para a retirada dos cartões-alimentação junto às Unidades Escolares, com acompanhamento das ações pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAERO.

§ 1º As medidas de distribuição adotadas em cada Unidade Escolar poderão ser distintas, de acordo com as possibilidades locais, mas deverão, sempre, garantir o direito à alimentação dos estudantes através do cartão-alimentação.

§ 2º O cartão-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza, bebidas alcoólicas e quaisquer outras destinações que não se enquadrem nas despesas alimentícias, cuja finalidade deverá ser a de complementação nutricional, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011424007

SEAS

EDITAL Nº 2/2020/SEAS-GAB

A Comissão de Seleção de Propostas de Entidades da Sociedade Civil, nomeada pela Portaria nº 223, de 24 de abril de 2020, torna público o **Resultado Preliminar** da seleção de projetos a que se refere o Edital nº 1/2020/SEAS-GAB, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de abril de 2020, conforme o quadro a seguir:

Eixo 1 – Segurança Alimentar e nutricional das populações afetadas

Número	Entidade	Nota	Status	Justificativa
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Ji-Paraná	9,5	Classificada	
02	Instituto Assistencial, Profissionalizante e Ambiental de Cujubim - INAPAC	9,3	Classificada	
03	Associação Beneficente Educacional Nova Aliança - ABENA	1,9	Desclassificada	Descumprimento do item 6.2.1.3 do Edital
04	Organização da Sociedade Civil Peniel	1,8	Desclassificada	Descumprimento do item 6.2.1.3 do Edital

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2053>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/05/20, às 20:44

05	Casa Família Rosetta	1,8	Desclassificada	Descumprimento do item 6.2.1.3 do Edital
06	Associação de Ensino Musical e Artístico – “PREPARARTE”	-	Desclassificada	Descumprimento do item 7.2 do Edital
07	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ARIQUEMES	-	Desclassificada	Descumprimento do item 7.2 do Edital
08	Centro de Estudo, Aprendizado e Tecnologia São Rafael - ITSR	-	Desclassificada	Descumprimento do item 2.5 do Edital
09	Associação Comunidade Acolhedora a Seara de Cristo - ACASC	Não avaliada	Desclassificada	Entidade não Credenciada junto à SEAS
10	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Itapuã do Oeste	Não avaliada	Desclassificada	Entidade não Credenciada junto à SEAS

Eixo 2 – Ações direcionadas à higiene e prevenção ao Coronavírus (Covid-19)

Número	Entidade	Nota	Status	Justificativa
01	Instituto Assistencial, Profissionalizante e Ambiental de Cujubim - INAPAC	9,3	Classificada	
02	Associação Beneficente São Camilo	9,6	Classificada	
03	Casa Família Rosetta	1,8	Desclassificada	Descumprimento do item 6.2.1.3 do Edital
04	Associação de Ensino Musical e Artístico – “PREPARARTE”	-	Desclassificada	Descumprimento do item 7.2 do Edital
05	Centro de Estudo, Aprendizado e Tecnologia São Rafael - ITSR	-	Desclassificada	Descumprimento do item 2.5 do Edital

Os prazos, formas e demais informações referentes aos recursos ao resultado preliminar estão disponíveis no Edital nº 1/2020/SEAS-GAB.

Porto Velho, 06 de maio de 2020.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Vice Presidente da Comissão

IASMIN BRANDÃO NOGUEIRA

Membro

RENATO DE MORAES RAMALHO

Membro

FABIANE APARECIDA PASSARINI

Membro

Protocolo 0011426301